

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

RESOLUÇÃO N. 071/2023/AGERO-PRES

**DISPÕE SOBRE A REAJUSTE ORDINÁRIO DO COEFICIENTE
TARIFÁRIO PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo - 3º, Inciso - III, e o Artigo - 4º, Incisos I e IX, da Lei Complementar 826 de 15.07.2015, conforme deliberação constante no PROCESSO SEI n.º 0001.001103/2023-81, e:

CONSIDERANDO decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva, constantes nos autos do Processo SEI n.º 0001.001103/2023-81, contempla a solicitação de reajuste ordinário no coeficiente tarifário vigente definido para o Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Rondônia e considerações realizadas pelas diretorias colegiadas da Agência;

RESOLVE.:

Artigo - 1º. Estabelecer o Coeficiente Tarifário Rodoviário dos Transportes Intermunicipais de Passageiros, tangente para o PISO – I (Asfalto) e PISO – II (Revestimento Primário), descritos na tabela abaixo, de modo a compensar os efeitos da inflação no período analisado, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, bem como, a variação dos preços do Óleo Diesel S-10, praticado no Estado de Rondônia, equivalente a um percentual de 10,405215%, a ser adotados pelas Transportadoras concessionárias e autorizatárias de linha regular do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia, sendo:

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica definido como o Coeficiente Tarifário do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia, conforme tabela abaixo:

- Para a modalidade do serviço CONVENCIONAL COM SANITÁRIO e COM AR-CONDICIONADO , será utilizada como BASE para Aferição do Coeficiente Tarifário Válido por 12 (doze) Meses .
- Para a modalidade de serviço CONVENCIONAL SEM SANITÁRIO e SEM AR CONDICIONADO , deve-se aplicar redução de - 5%.
- Para a modalidade de serviço EXECUTIVO, SEMI-LEITO E LEITO :
- Para EXECUTIVO : (10%) (dez por cento);
- Para SEMI-LEITO : (15%) (quinze por cento); e
- Para LEITO : (20%) (vinte por cento).

MODALIDADE DE SERVIÇO	Índice De Aumento/Diminuição ao Serviço Convencional	COEFICIENTE PISO – I	COEFICIENTE PISO – II
Convencional: SEM SANITÁRIO / SEM AR-CONDICIONADO.	-5%	0,3598334	0,4894764
Convencional: COM SANITÁRIO / COM AR-CONDICIONADO.	BASE	0,3787720	0,5152383
EXECUTIVO.	10%	0,4166492	0,5667621
SEMI - LEITO.	15%	0,4355878	0,5925240
LEITO.	20%	0,4545264	0,6182860

Artigo - 2º. O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar os dispositivos constantes na Lei Complementar n. 366/07, para as empresas permissionárias, autorizatárias, ou concedidas de linha regular do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia;

Artigo - 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 25 de agosto de 2023.

SILVIA LUCAS DA SILVIA DIAS

Diretora presidente - AGERO/RO

KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

MAGNUM JORGE OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços - DNFS

SÉRGIO SIVAL FERREIRA DE SOUSA

Diretoria de Regulação Econômica e Tarifária - DRET

BÁRBARA MENDONÇA SANTANA DE OLIVEIRA

Ouvidora



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Mendonça Santana de Oliveira, Ouvidor(a)**, em 28/08/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Magnum Jorge Oliveira da Silva, Diretor(a)**, em 28/08/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 28/08/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Sival Ferreira de Sousa, Diretor(a)**, em 28/08/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 28/08/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041126493** e o código CRC **40CBD0EE**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0001.001103/2023-81

SEI nº 0041126493